COMISSÃO DE PREGÃO
Fls 4
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 011/2025-SDS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE030.2024-DIV.
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOSS N° 20240911-001 e 20240911-002.
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de CAUCAIA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por autorização da ORDENADORA DE DESPESAS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) às **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240911-001 e 20240911-002**, originada do Pregão Eletrônico nº PE030.2024-DIV, gerenciada pela Secretaria Municipal de Governo do município de São Gonçalo do Amarante/CE, tudo com fundamento no art. 40 da Lei n° 14.133/21 bem como o art. 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240911-001 e 20240911-002, cujo objeto foi o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE**, às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240911-001 e 20240911-002, originada do Pregão Eletrônico nº PE030.2024-DIV, gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, cujo objeto foi o **Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Material de Expediente para a atender as demandas das diversas Secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE**, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei n° 14.133/21 bem como o art. 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Os quantitativos do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assim considerando o juízo de oportunidade e conveniência da administração pública municipal, e tendo como base as normas do direito público, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/21, justifica-se a realização da presente contratação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir os produtos, vantajosidade para a Administração Pública, no que condiz agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem urgência em adquirir os materiais, para atender as necessidades das rotinas diárias, que são fundamentais para a execução dos serviços administrativos, contribuindo assim para o desenvolvimento e atingindo os resultados esperados. Estando, ainda, este processo instruído conforme artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

COMISSÃO DE PREGÃO
515
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

Portanto, resta claro que a contratação por meio de adesão atenderá aos princípios da celeridade, economicidade e legalidade, trazendo grandes vantagens ao Poder Público.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema de registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

COMISSÃO DE PREGÃO
516
Fls
Rubrica
REFERENDADA DE CAUCAIA/CE

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

A Secretaria de Desenvolvimento Social adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, tais como:

1. Prévia consulta ao Órgão Gerenciador;
2. Consulta a Empresa Detentora da Ata;
3. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
4. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante no qual **AUTORIZOU** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE a aderir às Ata de Registros de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado das empresas detentoras do registro: **Rômulo do Nascimento Ferreira Ltda.** - CNPJ nº 19.005.204/0001-43, e **CT COMTEC Comércio e Tecnologia Ltda.**, CNPJ nº 12.332.219/0001-77, para a aquisição dos materiais, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, consequentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquelas Atas de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a economia da Secretaria mencionada, bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada pelas cotações de preços) realizadas pelo setor de compras do Município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls
Rubrica
SECRETARIA DE CAUCAIA

Município de Caucaia/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria de Desenvolvimento Social, diante disso justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fora juntada, pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia, a documentação da empresa, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 62 à 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240911-001 e 20240911-002, originada do Pregão Eletrônico nº PE030.2024-DIV, gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, cujo objeto foi o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Material de Expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei n° 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo e Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Caucaia/CE, 03 de abril de 2025.

Ana Cristina Dias Carneiro
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL